



# Federação Paranaense de Futebol de Salão

Rua Marechal Deodoro, 869 - 15º Andar - Conjuntos 1505/06 - CEP: 80.060-010

Fone: 041 3233-4571 - 041 3233-6257 - Curitiba - PR

Site Oficial: [www.futsalparana.com.br](http://www.futsalparana.com.br) - E-mail: [fpfs@futsalparana.com.br](mailto:fpfs@futsalparana.com.br)

## ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 003/2017

### Ref.: 2ª Fase Série Bronze 2017 – Tabela Definitiva

#### EMENTA

**HOMOLOGAÇÃO DA SEGUNDA FASE DO CAMPEONATO PARANAENSE DA SEGUNDA DIVISÃO – SÉRIE BRONZE 2017 – TABELA DEFINITIVA – OBSERVANCIA DO REGULAMENTO DA COMPETIÇÃO C/C DECISÃO DO CONGRESSO ARBITRAL DE CLUBES - VALIDADE.**

Considerando que em data de 07/08/2017, através do correio eletrônico da superintendência da Federação Paranaense de Futebol de Salão foi solicitado por algumas Entidades de Prática Desportiva filiadas e disputantes do **Campeonato Paranaense de Futsal da 2ª Divisão 2017 – Série Bronze**, alteração numa **TABELA PRÉVIA** que havia sido colocada no site oficial da FPFS na noite do último sábado, dia 05/08/2017 apenas e tão somente para que as equipes tivessem ciência da continuidade da competição e pudessem fazer algum apontamento, salientando que tal tabela não havia sido ainda homologada pelo Departamento técnico, posto que isto somente seria possível no primeiro dia útil após a última rodada da primeira fase, a qual fora disputada naquele mesmo sábado.

Considerando ainda que nesta mesma data de 07/08/2017, a Federação Paranaense de Futebol de Salão, antes mesmo de homologar a segunda fase, ato administrativo e privativo da Presidência e/ou do Departamento técnico, analisando eventual disparidade consubstanciada na



# Federação Paranaense de Futebol de Salão

Rua Marechal Deodoro, 869 - 15º Andar - Conjuntos 1505/06 - CEP: 80.060-010

Fone: 041 3233-4571 - 041 3233-6257 - Curitiba - PR

Site Oficial: [www.futsalparana.com.br](http://www.futsalparana.com.br) - E-mail: [fpfs@futsalparana.com.br](mailto:fpfs@futsalparana.com.br)

tabela prévia e objetivando sempre que haja total isonomia em suas competições, resolveu retificar a ordem de algumas partidas e encaminhou ao e-mail de todos os representantes.

Considerando também que não existe qualquer ilegalidade neste ato administrativo da Entidade de Administração do Desporto, posto que agiu dentro de suas regulares atribuições previstas no Estatuto da FPFS, Regulamentos Geral e Específico da Competição, bem como na Legislação Desportiva Pátria.

Saliente-se ainda que tal determinação de forma alguma fere algum dispositivo deliberado e aprovado no Congresso Arbitral de Clubes realizado em 08/04/2017, tampouco o preconizado no Regulamento da Competição o qual prevê como os grupos seriam formados, quantidade de equipes classificadas e que haverá 6 (seis) jogos nesta nova fase, com turno e retorno, isto é, **TODAS AS EQUIPES JOGARÃO O MESMO NÚMERO DE JOGOS DENTRO E FORA DE CASA**, não havendo que se falar em benefício da equipe A ou B, consoante lemos abaixo:



Continuação do Boletim Oficial n.º 051/2017 – Regulamento Específico Campeonato Paranaense da Série Bronze 2017 .....Fls. 8

**b) 2.ª Fase Classificatória-** *Será disputada pelas 16 (dezesesseis) equipes classificadas da Fase anterior que irão compor 4 (quatro) grupos de 4 (quatro) equipes cada um, e jogarão entre si no grupo em turno e retorno. Ao final destes 2 (dois) turnos classificam-se para a 3ª Fase (Quartas de Final) as 2 (duas) equipes melhores colocadas de cada grupo; em caso de empate serão adotados os critérios do regulamento vigente da competição. Nesta 2.ª Fase a divisão dos Grupos terá a seguinte composição:*

<b>GRUPO "D"</b>	1º "A", 2º "B", 4º "C" E 5º "B"
<b>GRUPO "E"</b>	1º "B", 2º "C", 4ª "A" E 5º "C"
<b>GRUPO "F"</b>	1º "C", 3º "A, 4ª "B" E 1º ITEC
<b>GRUPO "G"</b>	2º "A", 3º "B", 3º "C" E 5º "A"

Imperativo trazer à colação ainda o fato de que a Federação Paranaense de Futebol de Salão redige seus regulamentos no intuito de estipular regras e promover a isonomia e a transparência nas competições por ela administradas. Parte-se inclusive da premissa de que há um Regulamento Geral, o qual é o alicerce para os demais regulamentos específicos. Estes devem ser respeitados e observados, sob pena de se quebrar a isonomia e a transparência nas disputas, inexistindo o *fair play* e a paridade de condições numa competição.



# Federação Paranaense de Futebol de Salão

Rua Marechal Deodoro, 869 - 15º Andar - Conjuntos 1505/06 - CEP: 80.060-010

Fone: 041 3233-4571 - 041 3233-6257 - Curitiba - PR

Site Oficial: [www.futsalparana.com.br](http://www.futsalparana.com.br) - E-mail: [fpfs@futsalparana.com.br](mailto:fpfs@futsalparana.com.br)

Aliás sobre isonomia, importante tecermos alguns comentários de jurista sobre o tema, eis que o mesmo transcende a esfera desportiva, mas é fundamental que seja observado em todas as áreas da sociedade, consoante preleciona o Professor Souto Maior Borges<sup>1</sup>:

*“a isonomia não está apenas na Constituição Federal, ela é a própria Constituição Federal, com a qual chega a confundir-se. A Constituição Federal de 1988 é uma condensação da isonomia. Nenhum outro dos setenta e sete itens em que se desdobra o art. 5º da CF – inclusive o seu item XXXVI (coisa julgada) – prescinde da isonomia como um condicionante de conteúdo e eficácia. ”*

Aduzimos, portanto, que caso haja uma quebra desta isonomia alvitada pelo legislador desportivo, perde-se a razão de ser do esporte, pois resultados poderão ser questionados, eis que alcançados em detrimento de uma igualdade de condições entre participantes.

De bom alvitre assentamos que os regulamentos são redigidos observando por óbvio o princípio da Impessoalidade, ou seja, são feitos para todos e com abrangência de todos. Caso assim não fosse, teríamos regulamentos pontuais, elaborados de acordo com as conveniências de cada um, o que logicamente quebraria a isonomia e a lisura de uma competição.

No caso em comento, não se cogita em qualquer quebra da isonomia ou da paridade entre os competidores, posto que está se observando o previsto no Regulamento Específico da Série Bronze acerca do chaveamento previamente definido na reunião arbitral, bem como o número de jogos que será realizado entre todos as equipes.

Destarte, o que houve foi apenas uma publicação de tabela prévia a qual não estava ainda homologada e que somente no primeiro útil subsequente ao término da primeira fase, após análise de alguns fatores objetivos, justamente para que não se pudesse alegar futuramente uma quebra da isonomia entre todos, é que foi revista a tabela prévia e formatada uma **TABELA DEFINITIVA**, a qual fora HOMOLOGADA pelo Departamento Competente e encaminhada a todos os participantes, sendo que existe apenas esta tabela, a qual usa a nomenclatura de **TABELA OFICIAL**.

Alfim, salientamos que em não tendo sido determinado nem no Arbitral e tampouco no Regulamento como seria feita a ordem dos jogos, mas com base no que prevê o Regulamento

---

<sup>1</sup> BORGES, Souto Maior apud BARBOZA, Estefânia Maria de Queiroz. Relativização da Coisa Julgada Inconstitucional X Princípio da Segurança Jurídica. In Revista Dialética de Direito Tributário, São Paulo, nº 129, p. 35-49. Junho de 2006. p. 43.



# Federação Paranaense de Futebol de Salão

Rua Marechal Deodoro, 869 - 15º Andar - Conjuntos 1505/06 - CEP: 80.060-010

Fone: 041 3233-4571 - 041 3233-6257 - Curitiba - PR

Site Oficial: [www.futsalparana.com.br](http://www.futsalparana.com.br) - E-mail: [fpfs@futsalparana.com.br](mailto:fpfs@futsalparana.com.br)

Específico em seu art. 42<sup>2</sup>, bem como pelo bom senso e profissionalismo característicos desta Gestão da Federação Paranaense de Futebol de Salão, em tratando-se de um caso omissis, decide que a **TABELA OFICIAL** deverá ser observada por todos os participantes, eis que publicada dentro dos prazos legais exigidos pela Legislação Desportiva Nacional!

Ainda, que todos os filiados estão sujeitos aos Regulamentos emitidos por esta Entidade, posto que esta possui garantia e previsão Constitucional para dirimir a modalidade Futsal em todo o território Paranaense, conforme disposto no Art. 217, I da Constituição Federal<sup>3</sup>.

Com efeito, resta decidido que existe única e exclusivamente uma tabela vigente, a saber, enviada para o e-mail dos representantes de clubes inscritos na tarde do dia 07/08/2017 e **TABELA OFICIAL publicada em data de 08/08/2017**, devendo esta ser observada por todos os participantes!

No mais, mantenha-se o que está estabelecido nos Regulamentos e Atos anteriores, não havendo nenhuma alteração a ser proposta e/ou aceita para o presente caso.

**Dê-se ciência aos filiados.**

Curitiba, PR, 08 de agosto de 2017.

*Assinado Digitalmente*

**JESUEL LAUREANO SOUZA**

**PRESIDENTE DA FPFS**

---

<sup>2</sup> Art. 42. Os casos omissos ao presente Regulamento serão apreciados e decididos pela Diretoria da FPFS.

<sup>3</sup> Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:

I - a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento;